



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

MENSAGEM N° 022/90 - JAB

Cordeirópolis, 04 de junho de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência de trinta (30) dias (art. 53, da LOMC, de 05.04.90), o incluso Projeto de Lei nº 022/90-PMC - desta data - que prorroga, em caráter excepcional, neste exercício, a vigência dos contratos vincendos celebrados com base na Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89 - na forma que especifica.

Justificamos a medida, tendo em vista os contratos por prazo determinado, de mão de obra (Professores, Monitores, Motoristas, etc.), que esta Administração Municipal fez celebrar com terceiros, visando a implantação ou continuidade de serviços urgentes e inadiáveis ou mesmo para suprir a saída voluntária, substituição, dispensa ou afastamento transitórios de servidores, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente a normalidade dos serviços. Temos por exemplo os convênios do Profic; Recriância; Projeto Menor; Municipalização do Ensino; da Saúde; L.B.A - manutenção de creches municipais; cursos profissionalizantes (SENAI - CITI), alguns deles com vigência até o final do exercício, e que não podem ser paralizados por falta do elemento humano, imprescindível à sua consecução.

A realização de concurso público no momento, torna-se inviável visto que referidos convênios correriam o risco de serem prejudicados ou até mesmo paralizados, colocando em cheque todo um esquema de trabalho já determinado para este exercício.

Em lugar de concurso público, cuida esta Administração Municipal, da instituição do regime jurídico único de seus servidores, tendo para isso, determinado aos órgãos competentes da municipalidade, estudos e levantamentos preliminares visando a viabilização o mais urgente dessa medida, preconizada na Constituição Federal.

continua.....



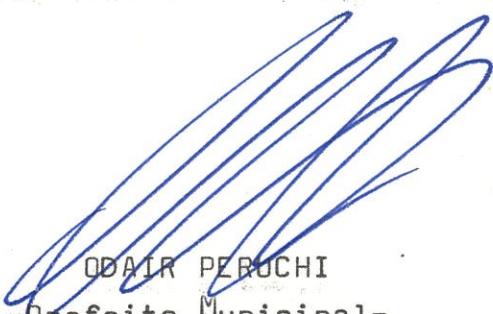
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Mensagem-proj. 022/90- 04.06.90 -continuação

Contando com o elevado espirito de compreensão e discernimento dos Nobres Edís, esperamos ver plenamente aprovada a presente proposição de Lei.

Renovamos na oportunidade os protestos de distinta consideração e real apreço.

Atenciosamente


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelencia o Senhor
JOSÉ VALTER MASCARIM
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIROPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 022
DE 04 DE JUNHO DE 1990.

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NESTE EXERCÍCIO, A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS VINCENDOS CELEBRA DOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1509, DE 04.01.89- NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado, em caráter excepcional, no presente exercício, a prorrogar os contratos vincendos celebrados com terceiros com base na Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89 - alterada pela Lei Municipal nº 1513, de 22.02.89 até a data de 31 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de junho de 1990.

A large, handwritten signature in blue ink, consisting of several thick, sweeping strokes, is positioned above the title "ODAIR PERUCHI". Below the signature, the text "-Prefeito Municipal-" is printed in a smaller, standard font.



DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1513
DE 22 DE FEVEREIRO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1509, DE 04 DE JANEIRO DE 1989, INTRODUZINDO-LHE NOVOS CASOS DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE NOVA REDAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89, passa a ter a seguinte redação: "Esta Lei disciplina as contratações, para às necessidades temporárias de mão de obra e de serviços profissionais ou de natureza técnica, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inc. IX, da Constituição Federal vigente".

Artigo 2º - Os incisos III e IV, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89, passam respectivamente às seguintes redações:

"III - implantação ou continuidade de serviços urgentes e inadiáveis;
IV - saída voluntária, substituição, dispensa ou afastamento transitórios de servidores, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente a normalidade dos serviços".

Artigo 3º - O "caput" do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1509, de 04.01.89, passa a vigorar com a seguinte redação: "A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, no máximo de vinte e quatro meses".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1989.

ODAIR PERUCHI



LEI Nº 1509
DE 04 DE JANEIRO DE 1989.

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÃO
DE OBRA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição do Brasil.

Artigo 2º - As contratações, nos termos desta Lei, somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - saída voluntária, de dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - execução direta de obra determinada.

Parágrafo Único - A justificativa e a fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato como os atos oficiais.

Artigo 3º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Ficam vedadas a prorrogação de contratos e a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes.

§ 2º - O prazo dos contratos de pessoa, para trabalhar em obra pública certa, será fixado de acordo com a duração desse



CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1509 - 04.01.89

-continuação-

fls.02

Artigo 4º - No caso de contratação de pessoal para a realização de obras, as despesas decorrentes serão apropriadas na dotação orçamentária destinada a esta; quando a contratação for para atender convênio movimentado extraorçamentariamente no Município, assim também serão atendidas as despesas respectivas.

Artigo 5º - As contratações serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho ou pelo regime único dos servidores municipais, quando instituído por força do artigo 39 da Constituição do Brasil.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente, os incisos II e III, do parágrafo único, do artigo 223, da Lei Municipal nº 903, de 06.09.73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de Janeiro de 1989.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de Janeiro de 1989.

NELSON MORAES ROSSI
-Secretário Administrativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 0221/90 PMC 04/06/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O/ MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO, SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

ISAIAS JOSÉ FELIPPE - Presidente

JOSÉ OSMAR MOMETTI - Membro

CARLOS APARECIDO BARBOSA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 022/90 PMC 04/06/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO-REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS - Presidente

JOSE OSMAR MOMETTI - Membro

MILTON ANTONIO VITTE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

= P A R E C E R =

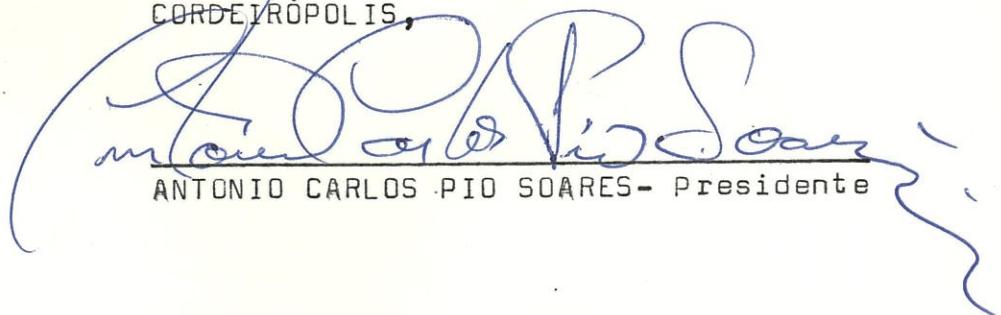
REF. PROJETO DE LEI Nº 022/90 -PMC- 04/06/90

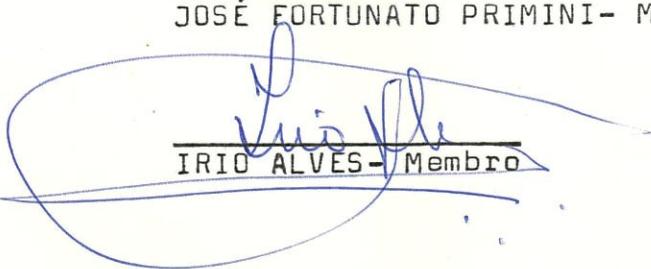
ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES/ PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


ANTONIO CARLOS PIO SOARES - Presidente


JOSÉ FORTUNATO PRIMINI - Membro


IRIO ALVES - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

= P A R E C E R =

REF. PROJETO DE LEI Nº 022,90 PMC 04/06/90

ANALISANDO O PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

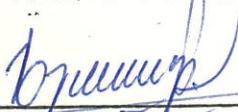
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


JOSÉ JORENTE - Presidente


JOSE FORTUNATO PRIMININI - Membro


HAROLDO DE JESUS MENEZES - Membro